



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

ATA

Nº do Processo: 007.00002462/2025-31

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de Buffet

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

DA N.º 12/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0018-97., neste ato representada pelo Senhor **Fabício Rodrigues da Cruz** – Diretor da Diretoria de Administração nomeado pela Resolução de 30 de Junho de 2025, publicado no DOE na Edição de 01 de julho de 2025, no CPF sob o nº 215.287.12-62, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 007.00002462/2025-31, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes [na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**SAVVY SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.966.492/0001-53,
endereço: Rua Conde de Agrolongo, 127, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.020-190 Tel: (19) 3995-
0230 / (021) 3030-0190, E-mail: comercial@gruposavvy.com**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
163	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	60	Por pessoa	50	R\$ 71,99	R\$ 215.970,00
164	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	75	Por pessoa	100	R\$ 71,99	R\$ 539.925,00
165	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	60	Por pessoa	200	R\$ 69,99	R\$ 839.880,00
166	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	9	Por pessoa	300	R\$ 62,99	R\$ 170.073,00
167	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	5	Por pessoa	400	R\$ 61,99	R\$ 123.980,00
168	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	5	Por pessoa	500	R\$ 61,99	R\$ 154.975,00
169	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 61,37	R\$ 199.452,50
170	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	5	Por pessoa	800	R\$ 58,99	R\$ 235.960,00
171	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	5	Por pessoa	1000	R\$ 58,99	R\$ 294.950,00
172	Coffee break (10 a 50 pessoas)	74	Por pessoa	50	R\$ 84,77	R\$ 313.649,00
173	Coffee break (51 a 100 pessoas)	77	Por pessoa	100	R\$ 84,76	R\$ 652.652,00
174	Coffee break (101 a 200 pessoas)	51	Por pessoa	200	R\$ 84,75	R\$ 864.450,00
175	Coffee break (201 a 300 pessoas)	5	Por pessoa	300	R\$ 81,71	R\$ 122.565,00
176	Coffee break (301 a 400 pessoas)	6	Por pessoa	400	R\$ 81,70	R\$ 196.080,00
177	Coffee break (401 a 500 pessoas)	6	Por pessoa	500	R\$ 81,69	R\$ 245.070,00
178	Coffee break (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 80,63	R\$ 262.047,50

	peessoas)					
179	Coffee break (651 a 800 pessoas)	5	Por pessoa	800	R\$ 79,91	R\$ 319.640,00
180	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	5	Por pessoa	1000	R\$ 78,99	R\$ 394.950,00
181	Brunch (10 a 50 pessoas)	63	Por pessoa	50	R\$ 100,99	R\$ 318.118,50
182	Brunch (51 a 100 pessoas)	75	Por pessoa	100	R\$ 99,99	R\$ 749.925,00
183	Brunch (101 a 200 pessoas)	28	Por pessoa	200	R\$ 99,00	R\$ 554.400,00
184	Brunch (201 a 300 pessoas)	6	Por pessoa	300	R\$ 97,91	R\$ 176.238,00
185	Brunch (301 a 400 pessoas)	5	Por pessoa	400	R\$ 96,65	R\$ 193.300,00
186	Brunch (401 a 500 pessoas)	5	Por pessoa	500	R\$ 95,39	R\$ 238.475,00
187	Brunch (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 93,59	R\$ 304.167,50
188	Brunch (651 a 800 pessoas)	5	Por pessoa	800	R\$ 93,41	R\$ 373.640,00
189	Brunch (800 a 1000 pessoas)	5	Por pessoa	1000	R\$ 87,99	R\$ 439.950,00
190	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	24	Por pessoa	50	R\$ 101,99	R\$ 122.388,00
191	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	18	Por pessoa	100	R\$ 99,99	R\$ 179.982,00
192	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	19	Por pessoa	200	R\$ 99,53	R\$ 378.214,00
193	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	5	Por pessoa	300	R\$ 98,27	R\$ 147.405,00
194	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	9	Por pessoa	400	R\$ 96,99	R\$ 349.164,00
195	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	9	Por pessoa	500	R\$ 96,29	R\$ 433.305,00
196	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 95,39	R\$ 310.017,50
197	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	5	Por pessoa	800	R\$ 94,20	R\$ 376.800,00
198	Coquetel volante (801 a	7	Por pessoa	1000	R\$ 92,15	R\$ 645.050,00

	1000 pessoas)					
199	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	48	Por pessoa	50	R\$ 125,45	R\$ 301.080,00
200	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	50	Por pessoa	100	R\$ 124,73	R\$ 623.650,00
201	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas)	16	Por pessoa	200	R\$ 123,83	R\$ 396.256,00
202	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	6	Por pessoa	300	R\$ 122,57	R\$ 220.626,00
203	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)_	5	Por pessoa	400	R\$ 121,00	R\$ 242.000,00
204	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	5	Por pessoa	500	R\$ 120,50	R\$ 301.250,00
205	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	5	Por pessoa	650	R\$ 120,00	R\$ 390.000,00
206	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	5	Por pessoa	800	R\$ 119,90	R\$ 479.600,00
207	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	7	Por pessoa	801	R\$ 119,60	R\$ 670.597,20
208	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	13	Por pessoa	50	R\$ 192,49	R\$ 125.118,50
209	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	11	Por pessoa	100	R\$ 191,49	R\$ 210.639,00
210	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	11	Por pessoa	200	R\$ 190,24	R\$ 418.528,00
211	Almoço ou jantar Tipo II	6	Por pessoa	300	R\$ 188,49	R\$ 339.282,00

	(201 a 300 pessoas)					
212	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	5	Por pessoa	400	R\$ 178,00	R\$ 356.000,00
213	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	5	Por pessoa	500	R\$ 177,50	R\$ 443.750,00
214	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	14	Por pessoa	501	R\$ 177,00	R\$ 1.241.478,00
215	Arranjo de flores I - flores naturais	62	Por pessoa	Unidade	R\$ 147,99	R\$ 9.175,38
216	Aranjo de flores II – flores naturais	65	Por pessoa	Unidade	R\$ 601,24	R\$ 39.080,60
					TOTAL	R\$ 19.244.919,18

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será Diretoria de Administração.

3.2. Além do órgão gerenciadora, são órgãos participantes do registro de preços:

Sendo:

990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA
990155- ESP- GAB. SECRETARIO
990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI
990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL

990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO
130218 - ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA
990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO
90133 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XIV SJBOA VISTA
990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ
130223 - ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR
990140 - ESP-COORD.DESENV. AGRONEGOCIO-CODEAGRO
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS
990156 - ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA
90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
90137 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO
990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA
400102 - ESP-DEPTO.SUPR. ATIVIDADES COMPLEMENTARES
990145 - ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS
990168 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.CULT. ECON.CRIA
990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
390105 – ESP- SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – INVEST
990049 – ESP- CENTRO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS DA MULHER

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

GRUPO 4 CAMPINAS														
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL	990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS-ITAL	990145 - ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS	990158 - ESP- INSTITUTO AGRONOMICO- IAC	990155 - ESP - GAB SECRETERIO	90133 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XIV SJBOA VISTA	90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
163	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	6	12	12	3	2	12	2	5	6	0	0
164	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	3	2	12	0	5	12	0	5
165	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	6	6	12	3	1	12	0	5	6	4	5
166	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	5	1	0	0
167	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
168	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
169	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
170	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
171	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
172	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	12	12	12	5	2	12	0	5	12	0	2
173	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	5	2	12	0	5	12	0	5

174	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	12	0	0	5	1	10	0	2	12	4	5
175	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
176	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
177	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
178	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
179	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
180	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
181	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	6	12	12	3	2	12	0	5	6	0	5
182	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	12	12	12	3	2	12	0	5	12	0	5
183	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	6	0	0	3	1	10	0	2	6	0	0
184	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
185	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
186	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
187	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
188	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
189	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
190	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	3	0	0	1	2	12	2	1	3	0	0
191	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	1	0	0	1	2	12	0	1	1	0	0
192	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	1	0	0	1	1	10	0	1	1	4	0
193	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0

194	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	3	0	0	1	0	1	0	1	3	0	0
195	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	3	0	0	1	0	1	0	1	3	0	0
196	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
197	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
198	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	3	0	1	0	1	1	0	0
199	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	1	12	12	3	2	12	0	5	1	0	0
200	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	3	2	12	0	5	2	0	0
201	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	1	0	0	1	1	10	0	2	1	0	0
202	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
203	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
204	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
205	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
206	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
207	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	1	0	0	3	0	1	0	1	1	0	0

208	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	1	0	0	3	2	1	0	5	1	0	0
209	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	0	0	3	2	1	0	1	2	0	0
210	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	1	0	0	1	1	1	0	2	1	4	0
211	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
212	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
213	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0
214	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	1	0	0	1	0	1	0	10	1	0	0
215	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	10	1	12	1	6	12	0	10	10	0	0
216	Aranjo de flores II – flores naturais	Unidade	Unidade	10	12	12	3	6	12	0	0	10	0	0

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.3. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

Dos limites para as adesões

- 4.1.4. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.
- 4.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

- 5.1.1.A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A fase de apresentação de amostra(s) de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:
 - 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.2.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ

Autoridade Competente

DANIELA SANTORO AMIN RIBEIRO

Representante legal do fornecedor

TESTEMUNHAS:

1- Michelle Nieni Ienny Casimiro

CPF: 514.683.948-43

2- Janaína Carla da Cunha Oliveira

CPF: 411.370.818-56

Cadastro de Reserva*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:*

AMPB PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.472.572/0001-85,						
<i>Rua Luis Goes n.º 1477, Bairro Mirandópolis, Cidade São Paulo, Estado SP, telefone: (11) 2645-5274, celular: (11) 98255-5120, e-mail: vendas@ambpeventos.com, representante: Helena Mastroianni Lemos Britto</i>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE BUFFET	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
163	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	60	85,00	255.000,00
164	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	75	85,00	637.500,00
165	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	60	86,00	1.032.000,00
166	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	9	85,00	229.500,00
167	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	5	85,00	170.000,00
168	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	5	85,00	212.500,00
169	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	82,00	266.500,00
170	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	5	82,00	328.000,00
171	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	5	82,00	410.000,00
172	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	74	110,00	407.000,00
173	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	77	115,00	885.500,00
174	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	51	115,00	1.173.000,00
175	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	5	112,00	168.000,00
176	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	6	112,00	268.800,00
177	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	6	112,00	336.000,00
178	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	110,00	357.500,00
179	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	5	108,00	432.000,00
180	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	5	107,00	535.000,00
181	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	63	138,00	434.700,00

182	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	75	137,00	1.027.500,00
183	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	28	136,00	761.600,00
184	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	6	134,00	241.200,00
185	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	5	132,00	264.000,00
186	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	5	130,00	325.000,00
187	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	128,00	416.000,00
188	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	5	127,00	508.000,00
189	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	5	120,00	600.000,00
190	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	24	138,00	165.600,00
191	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	18	138,00	248.400,00
192	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	19	136,00	516.800,00
193	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	5	134,00	201.000,00
194	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	9	132,00	475.200,00
195	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	9	131,00	589.500,00
196	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	131,00	425.750,00
197	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	5	130,75	523.000,00
198	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	7	128,50	899.500,00
199	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	48	175,25	420.600,00
200	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	50	173,25	866.250,00
201	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	16	172,00	550.400,00
202	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300	300	Por pessoa	6	170,25	306.450,00
203	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas) _	400	Por pessoa	5	168,50	337.000,00
204	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	5	166,75	416.875,00
205	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	5	165,00	536.250,00
206	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	5	163,25	653.000,00
207	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	7	161,50	905.530,50
208	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	13	192,50	125.125,00
209	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	11	191,50	210.650,00
210	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200	200	Por pessoa	11	190,25	418.550,00
211	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	6	188,50	339.300,00
212	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	5	186,75	373.500,00
213	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500	500	Por pessoa	5	185,00	462.500,00
214	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	14	183,25	1.285.315,50
215	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	62	148,00	9.176,00
216	Arranjo de flores II – flores naturais	Unidade	Unidade	65	601,25	39.081,25
					Total	24.982.103,25



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SANTORO AMIN RIBEIRO, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Nieni Ienny Casimiro, Assistente III**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 06/03/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Rodrigues Da Cruz, Diretor**, em 06/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100055470** e o código CRC **47B5DC46**.